SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 006/2017

Data: Sexta-feira **, 22 de setembro de 2017**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Avenida República do Chile, 230/23º andar, Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3903**

Horário: **15h30**

Previsão de Término: **18h00**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Sexta Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro –CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes - CED:

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, José Mauro Carrilho Guimarães, Ronaldo Foster Vidal, Ronaldo Costa.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Marina Burges – Secretária Geral da Mesa

Stefano Klappoth – Assistente Jurídico

2. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas

2.1. Não houve.

3. Informes da Coordenação

4. Leitura e aprovação dos votos dos processos relatados

Conselheiro José Mauro Carrilho

Processo n° 2017-4-0051-Em virtude do exposto, dos fatos apresentados e do não encaminhamento de documentação solicitada inicialmente, a partir de citação de Responsabilidade Técnica da Obra (Fls. 44 a 46), pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, abaixo identificadas, em suas

respectivas classes de distinção (princípios, regras e recomendações), do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando a Denunciada para que apresente defesa prévia no prazo de 30(trinta) dias, a saber:

Processo n° 2016-4-0343- **ENCAMINHAMENTO-**
Em virtude ao exposto e dos fatos relatados encaminho à Gerência de Fiscalização para que realize a prospecção das RRT abaixo identificadas.

Cons. Ronaldo Costa-
Processo n°2015-0241
Considerando que o processo ainda estava na fase de admissibilidade e através dos documentos apresentados se configura uma questão de vizinhança no âmbito da Justiça comum e que não há documentação de propriedade do terreno e o registro de imóveis,
Considerando que a denunciada emitiu a RRT da execução e apresentou sua defesa em resposta a intimação enviada pelo CAU-RJ,
Considerando que a diligência do CAU-RJ verificou que não havia mais obra alguma e no mesmo lote havia outras construções existentes voto pelo arquivamento liminar do processo valendo-me do artigo n.º 20 da Resolução n.º 143.

Processo n°2016-4-0462- Encaminho que seja notificado por ofício do denunciante que atenda ao que foi solicitado no prazo de dez dias em atendimento ao Parágrafo 2 do Artigo 20 da Resolução 143 sob pena de arquivamento liminar.

Cons.Ronaldo Foster
Proc. n° Processo n° 2016-4-0488.- Portanto, a queixa de plágio arquitetônico está totalmente vazia, sem qualquer lastro probatório e, se existente, dirigida ao profissional errado. Assim sendo, opino pela improcedência da Denúncia contra o Arq. e Urb. ..... com o arquivamento do feito. É o meu voto que submeto à apreciação desta Comissão de Ética e Disciplina.-.-.-.-.

Cons.Eduardo Cotrim
Proc.n. Processo n° 2015-0421-
Neste sentido, sem prejuízo de todo o substancioso conteúdo documental dos autos, caro às partes e a este Conselho, fica o juízo de admissibilidade condicionado à juntada ao processo, em prazo de 10 (dez) dias, da procuração da Sra ..... à Sra .....

Processo n° 2015-0015- Neste sentido, frente ao CAU-RJ, a denunciada é responsável técnica por um trabalho que na prática não executou, ao mesmo tempo em que omitiu a participação de profissionais por ela contratados, fatos que contrariam as regras 3.2.9, 4.2.7, 5.2.10 e 5.2.12 do Código de Ética e Disciplina do Conselho. Pelos motivos acima expostos, voto pela aplicação de advertência pública, conforme Resolução n°58 do CAU-BR.

Cons.Sergio Nogueira
Proc.n. 2014-0615- Por segurança jurídica, garantindo a ampla defesa , considerando a possibilidade de não recebimento do Sedex, reitero o despacho de fls. 102 com novo pedido de notificação para apresentar defesa, por email e edital.

5. Distribuição de novos processos

5.1. Distribuídos ao Conselheiro Ronaldo Costa- proc.n.2017-4-0112; 2011-50-1458;2016-3-0223 .

5.2. Distribuído ao Conselheiro Ronaldo Foster- proc.n. 2015-0378;2017-4-0044.

5.3.Distribuídos ao Conselheiro Eduardo Cotrim- proc.n.2016-4-0079 (5 volumes)

5.4.Distribuidos ao Conselheiro José Mauro Carrilho- proc.n. 2016-4-0389;2016-3-0374;2016-4-0588;2015-4-0717;2016-4-0461;2013-0218;2016-4-0097.

5.5.Distribuidos ao Cons.Sergio Nogueira- proc.n. 2016-4-152; 2016-3-0216;2016-3-0373.

6. Assuntos de interesse geral

Não houve.

7. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente sessão às 17h 40 **.**
Assinando abaixo.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães - _____

SGM-MBO